

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	ESTABELECE POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DA IMPRESSÃO 3D NA PRODUÇÃO DE PRÓTESES MÉDICAS.		
<b>Autor:</b>	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
<b>Usuário assinator:</b>	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
<b>Data da criação:</b>	13/11/2024 12:16:18	<b>Data da assinatura:</b>	13/11/2024 12:17:26



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI  
13/11/2024

*Estabelece a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologia de Impressão 3D na Produção de Próteses Médicas no Estado do Ceará.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Artigo 1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologia de Impressão 3D na Produção de Próteses Médicas com o objetivo de promover a inovação tecnológica, ampliar o acesso a próteses de qualidade e reduzir os custos de produção no Estado do Ceará

**Artigo 2º** São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologia de Impressão 3D na Produção de Próteses Médicas:

I – Promover o uso de impressão 3D como uma alternativa mais acessível e de menor custo em comparação com métodos tradicionais de fabricação de próteses;

II – Facilitar o acesso a próteses personalizadas, adequadas às necessidades específicas de cada paciente, utilizando a flexibilidade da impressão 3D;

III – Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e materiais para impressão 3D aplicadas a? saúde, gerando inovação no setor médico;

IV - Oferecer programas de capacitação para médicos, engenheiros biomédicos, técnicos na área de impressão 3D e profissões correlatas, garantindo o uso seguro e eficaz da tecnologia;

V - Estabelecer centros de excelência regionais especializados em impressão 3D para atender a? demanda por próteses e outros dispositivos médicos correlatos;

VI - Reduzir o tempo de espera entre o diagnóstico e a entrega da prótese, promovendo a fabricação rápida e local por meio da impressão 3D;

VII - Incentivar o uso de materiais sustentáveis e recicláveis no processo de impressão 3D para otimizar o uso de recursos e reduzir desperdícios;

VIII - Promover a inclusão de pessoas com deficiência, ampliando a disponibilidade de próteses acessíveis e sob medida, e melhorando a qualidade de vida;

IX - Estimular parcerias entre o setor público, universidades, startups e empresas privadas para acelerar a adoção da impressão 3D em larga escala;

X - Criar mecanismos de avaliação contínua e monitoramento dos impactos da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologia de Impressão 3D na Produção de Próteses Médicas, garantindo sua atualização e adequação às necessidades da área da saúde e dos pacientes.

**Artigo 3º** Para a implementação da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologia de Impressão 3D na Produção de Próteses Médicas, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Subsidição de parte dos custos de aquisição de impressoras 3D e materiais por empresas de próteses e instituições hospitalares;

II - Isenção de impostos ou redução de tributos sobre equipamentos e materiais específicos para impressão 3D voltados para a saúde;

III - Programas de incentivo fiscal para startups e pequenas empresas que desenvolvem soluções de impressão 3D;

IV - Parceria com hospitais públicos para garantir que pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso a próteses personalizadas;

V - Utilização do “Cadastro Inclusão da Pessoa com Deficiência” do Governo Federal, promovendo dinamização processual para acesso a próteses personalizadas;

VI - Financiamento de pesquisas em universidades e centros de tecnologia focadas no desenvolvimento de novos materiais e técnicas de impressão 3D;

VII - Concursos e editais para startups e pesquisadores que desenvolvam soluções inovadoras para impressão de próteses;

VIII - Criação de cursos técnicos e de extensão, em parceria com universidades e instituições técnicas, sobre impressão 3D aplicada à saúde;

IX - Workshops e treinamentos contínuos para profissionais de saúde, técnicos em ortopedia e engenheiros biomédicos;

X - Estabelecimento de centros regionais de produção de próteses equipados com tecnologia de impressão 3D, operados pelo Governo do Estado ou por meio de parcerias com instituições privadas;

XI - Convênios com universidades para que utilizem suas infraestruturas em colaboração com hospitais locais;

XII - Implantação de processos automatizados para digitalização e escaneamento corporal dos pacientes, agilizando o desenvolvimento de modelos personalizados;

XIII - Criação de sistema de gestão de produção para monitorar e otimizar o tempo de fabricação das próteses impressas em 3D;

XIV - Desenvolvimento de programa de reciclagem de materiais usados nas impressões 3D, incentivando o uso de bioplásticos e outros materiais sustentáveis;

XV - Estímulo à pesquisa de materiais biodegradáveis ou reutilizáveis na fabricação de próteses;

XVI - Campanhas de conscientização sobre o direito de acesso a próteses para pessoas com deficiência e sobre as vantagens da impressão 3D;

XVII - Apoio a projetos sociais que ofereçam próteses gratuitas ou de baixo custo para populações de baixa renda;

XVIII - Criação de fundo de investimento para financiar projetos inovadores no setor de impressão 3D para a saúde;

XIX - Incentivo a? formação de consórcios públicos e parcerias pu?blico-privadas para acelerar a produção e pesquisa em impressão 3D;

XX - Estabelecimento de indicadores de desempenho para avaliar a efetividade da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologia de Impressão 3D na Produção de Próteses Médicas, como número de próteses produzidas, custos reduzidos e acessibilidade;

XXI - Criação de comitê de avaliação composto por especialistas, pacientes, profissionais da saúde e gestores públicos para acompanhar e propor ajustes a? Política Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologia de Impressão 3D na Produção de Próteses Médicas.

**Artigo 4º** Para a execução da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologia de Impressão 3D na Produção de Próteses Médicas, o Estado poderá firmar convênios com o Governo Federal, Municípios, instituições privadas e organizações governamentais, visando a obtenção de recursos, troca de experiências e desenvolvimento de ações conjuntas.

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de trazer a? apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo o incentivo ao uso de tecnologia de impressão 3D na produção de próteses médicas no Estado do Ceará.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição do Estado do Ceará, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Neste sentido, o presente projeto de lei esta? diretamente alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 3, que visa garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todos em todas as idades. Ao fomentar a produção de próteses acessíveis e personalizadas por meio da impressão 3D, o Estado do Ceará contribui para melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência ou que necessitem de reabilitação física, fortalecendo, também, o verbo constitucional presente no artigo 6º da Constituição Federal que assegura o direito a? saúde como um dos direitos sociais do cidadão brasileiro.

Além disso, o uso da impressão 3D para produção de próteses impacta positivamente a promoção de inovação tecnológica e o desenvolvimento de infraestruturas industriais. Ao faze?-lo, o projeto de lei em epígrafe visa reforçar a necessidade de inovação no setor de saúde, promovendo o desenvolvimento econômico local e novas formas de produção.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde ja?, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

*Alcides Fernandes de Sá*

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)